

## **DPU pediu no STJ extensão dos benefícios concedidos a Luiz Estevão para todos os apenados do DF**

A Defensoria Pública da União solicitou nesta quinta-feira (26), em Brasília, a extensão dos benefícios concedidos ao ex-senador Luiz Estevão, no último dia 23 de março, a todos os apenados do Distrito Federal, considerando que “não se pode estabelecer distinção entre um apenado melhor aquinhoados e outro de pobreza franciscana que estejam em mesma situação jurídica”.

O pedido foi realizado pelo Defensor Público Federal, Robson de Souza, da Categoria Especial da DPU ao ministro Rogério Schietti Cruz, Relator do processo no Superior Tribunal de Justiça - HABEAS CORPUS nº 568214/DF (2020/0073171-0).

Para o defensor, “a medida liminar para o fim de colocar o cidadão Luiz Estevão de Oliveira Neto, em virtude de sua condição de risco (íoso, hipertenso, pré-diabético e com problemas cardiovasculares), no último dia 23 de março, impõe-se que se estenda a ordem concedida a todos os aprisionados do sistema penitenciário do Distrito Federal que se encontrem nas mesmas condições do referido paciente”.

### **STJ atende agravo da DPU e aplica princípio da insignificância em processo tributário**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a agravo regimental interposto pela Defensora Pública Federal, Geovana Scatolino, para negar recurso especial do Ministério Público Federal em ação que condenou um cidadão por crime contra a ordem tributária. Na denúncia consta que o acusado teria omitido informações e prestado declaração falsa à Receita Federal na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) relativa aos anos de 2003 a 2005. O STJ negou provimento ao recurso especial do MP acatando a alegação da defesa, “que deveria ser aplicado no processo o princípio de insignificância em favor do agravante, sob o argumento de que “nos casos de ínfima afetação do bem jurídico, o conteúdo do injusto é tão pequeno que não subsiste nenhuma razão



para a aplicação de uma determinada sanção penal”.

A defesa pede ainda sua absolvição, por entender que a conduta é materialmente atípica, incidindo o princípio da insignificância, em razão do débito fiscal de R\$ 14.400,43 ser inferior a R\$ 20.000,00 – limite estabelecido na Portaria MF n. 75/2012 para propositura e seguimento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional.

Assim, mediante atuação da defesa, ficou constatado que o tributo corresponde a valor inferior ao limite previsto nas portarias ministeriais, e se mostrou impositivo o reconhecimento da atipicidade material da conduta do recorrente.

# Agravo Regimental redimensiona pena de assistido junto ao Superior Tribunal de Justiça

Através da atuação da Defensoria Pública da União (DPU), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao agravo regimental para conhecer o agravo em recurso especial interposto com o objetivo de redimensionar a pena de um assistido condenado pelo crime de tráfico de drogas.

O ministro relator do caso, Nefi Cordeiro, deu provimento ao agravo regimental interposto pelo Defensor Público Federal de Categoria Especial, Sérgio da Costa, contra a decisão que inadmitiu o agravo em recurso especial.

A defesa interpôs o recurso com o objetivo de redimensionar a pena do assistido, condenado a 6 anos e 5 meses de reclusão, alegando que “não há registros de maus antecedentes ou reincidência nos autos. Além disso, o réu é primário e não se dedica à atividade criminosa nem integra organização criminosa”. Sustenta o agravante que a

ausência de interposição de apelação criminal ministerial agiu oficiosamente, agravando a situação do réu, requerendo a reconsideração da decisão agravada.

Em primeira instância, foi valorada uma circunstância na pena-base do acusado, sendo fixada em 6 anos, não tendo agravantes valoradas na segunda fase e aumentando 1/6 pela transnacionalidade na terceira fase, alcançando a pena o patamar de 7 anos, e aplicada a minoração em 1/6 pelo tráfico privilegiado, com pena definitiva em 5 anos e 10 meses de reclusão, e 582 dias-multa. No julgamento da apelação defensiva, a pena foi fixada em 6 anos e 5 meses de reclusão.

Diante disso, foi dado provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo em recurso especial, redimensionando a pena final para 5 anos, 4 meses e 5 dias de reclusão, e 535 dias-multa.

## Agravo assegura redução da pena de acusado por tráfico de drogas

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento parcial a agravo regimental interposto pelo defensor público federal, Marcos Paderes, contra recurso especial do MPF que cancelava diminuição da pena de uma condenada pelo crime de tráfico de drogas

A acusada foi surpreendida ao tentar embarcar no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro transportando no interior de sua bagagem 3 quilos de substância entorpecente, sendo condenada a 4 anos 9 meses e 22 dias de reclusão, em regime inicial fechado e ao pagamento de multa.

Recurso Especial do Ministério Públíco Federal havia solicitado a negativa de majoração do patamar de diminuição fixado pelo Julgador singular, afirmando que a ré integra organização criminosa. A afirmação foi rebatida no agravo da DPU que defendeu no STJ o restabelecimento da diminuição da pena prevista na ação de origem, com aplicação na fração máxima

A corte de origem havia concluído que a atuação da acusada não induzia que integrava organização criminosa, autorizando assim, a redução da pena em sua totalidade. Com base nos argumentos, a ministra relatora, Laurita Vaz, acatou parcial provimento ao recurso especial, a fim de que seja restabelecida a aplicação da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, conforme Tribunal de origem.

## DPU consegue suspensão da pena restritiva de direitos para um assistido

A Defensoria Pública da União, por meio da atuação do defensor público federal Jaime de Carvalho, conseguiu a suspensão da pena restritiva de direitos para um assistido, até o trânsito da condenação.

O paciente foi condenado à pena de 4 anos de reclusão em regime aberto, e 13 dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Inconformada, a defesa interpôs recurso de apelação ao Tribunal de origem, que negou provimento ao apelo.

O impetrante alegou a ocorrência de constrangimento ilegal em relação ao regime inicial de cumprimento da pena, sob o argumento de que não havia fundamentação para a imposição da medida mais gravosa.

Diante disso, ficou decidido que as penas restritivas de direitos só poderiam ser executadas após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, não conhecendo do habeas corpus.

Contudo, foi concedida a ordem de ofício, suspendendo a determinação de execução provisória da pena restritiva de direitos, até o trânsito da condenação.

# **DPU consegue HC para reconhecer 26 dias de remição para assistido**

Por meio de Habeas Corpus de Ofício, a Defensoria Pública da União conseguiu o direito à remição de 26 dias para assistido, em razão da sua aprovação parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

Em virtude da aprovação parcial no exame, foi concedido ao agravante a quantidade de 13 dias remidos. No entanto, a defesa alegou que o sentenciado teria o direito de 26 dias de remição, alegando um erro no cálculo.

A DPU, por meio da atuação do Defensor Público Geral Jaime de Carvalho, argumentou que havia a necessidade de conferir a decisão, com o objetivo de compatibilizar a remição de pena com o processo de ressocialização do condenado.

No exame, o sentenciado alcançou a aprovação parcial

em uma das cinco áreas de conhecimento do ensino fundamental. Sendo assim, dividindo a carga horária à razão de 1 dia de pena para cada 12 horas de estudo, chega-se ao montante de 133 dias de remição para aprovação em todas as cinco matérias do exame, e 26 dias para cada uma das áreas.

Verificou-se que as conclusões da instância de origem encontravam-se em dissonância com a jurisprudência, que previu a necessidade de conferir aos dispositivos normativos uma interpretação in bonam partem.

Por se afigurar manifestamente incabível, o assistido interpôs um recurso de agravo regimental contra a decisão, e foi concedido um habeas corpus de ofício, reconhecendo ao paciente o direito à remição de 26 dias.

Processo nº 533.129 - SC

**A Categoria Especial vem tomado as medidas necessárias para conter a epidemia do Coronavírus (COVID-19), como pede a OMS, tomado todas as medidas junto aos tribunais superiores para resguardar os cidadãos, oferecendo máxima qualidade e eficiência nas consultorias e atendimentos jurídicos voltados à população nesse momento.**

**#fique em casa!**